CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 204/19
Rec. 09.12.2019

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA HESS À COMUNIDADE DESAFIO JOVEM GIDEÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar novo contrato de concessão de direito real de uso do prédio do Município que serviu durante anos à Escola Municipal Idalina Hess, que hoje se encontra desativada, para a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 02.457.215/0001-61, com base nesta Lei, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 2º O prazo de concessão será pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Parágrafo único: A referida concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Durante o prazo de concessão não será permitido às entidades a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, conforme termo de cooperação firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/22
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar novo instrumento público visando à concessão de imóvel público (prédio que serviu de sede para a antiga Escola Municipal Idalina Hess), conforme devidamente explicitado no texto legal.

Cabe ressaltar que o referido imóvel já esta em uso da Comunidade Terapêutica, através da autorização legislativa dada em 2010, a qual culminou na Lei Municipal nº 3.166, de 16 de março de 2010.

Remetemos novo pedido de autorização a esta Casa Legislativa, a fim de ratificar pelos vereadores a continuidade do Contrato de concessão de uso de bem público municipal, a fim de que a Comunidade possa continuar desenvolvendo seu trabalho de combate às drogas.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente Projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.